

Edital 02/2023 - Processo seletivo para seleção de bolsistas

Edital sobre concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado do Programa de Pós-graduação em Economia Regional (PPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) para o ano de 2023.

CAPÍTULO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 1º: As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-graduação em Economia Regional (PPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e a concessão, manutenção e cancelamento das cotas de bolsas do PPE caberão à Comissão de Bolsas.

Art. 2º: A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Dois representantes do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo Discente.

Parágrafo único: Os representantes serão escolhidos pelo colegiado do PPE.

Art. 3º: Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado interessado em concorrer à bolsa de estudos deverão se inscrever enviando e-mails com demonstração de interesse de concorrer à bolsa de estudos com o assunto: “*Inscrição - Bolsa de Estudos CAPES-DS*” para mestradoeco@uel.br e mestrados@uel.br, até a data: 22/02/2023, contendo no anexo o termo de compromisso prévio para Bolsa de Estudos (ANEXO I) preenchido e assinado assim como as documentações descritas no **Art. 5º** deste edital.

§ 1º: Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e que tenham solicitado a bolsa para o PPE concorrerão à bolsa com duração até doze (12) meses, contados a partir da data de concessão.

§ 2º: Nos casos de licença maternidade e adoção, a prorrogação dos prazos das bolsas de estudo concedidas por agência de fomento à pesquisa deverá seguir a legislação vigente no período da respectiva bolsa.

§ 3º: Nos casos em que houver substituição de aluno bolsista, o prazo de vigência da bolsa respeitará o período de concessão estipulado pela Comissão de Bolsas, no Art. 3, § 1º.

§ 4º: No ato da inscrição do aluno de pós-graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o mesmo deve assinar termo de ciência deste edital, assim como os outros documentos que forem exigidos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º: São requisitos e condições para a concessão de bolsas (baseado na Portaria 076 de 14/04/2010 da Capes):

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPE;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento da Capes;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX. Ser classificado no processo seletivo do Programa;
- X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a. Poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa de respectiva modalidade, decorrente do vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b. Os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPE, terão preservadas as bolsas de estudo;
 - c. Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta nº 1** Capes/CNPq de 12/12/2007, os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 5º: A concessão de bolsas de mestrado respeitará a análise do Currículo Lattes. A análise e avaliação do Currículo Lattes procederão em conformidade com a pontuação aprovada após análise pela Comissão de Bolsas dos documentos:

- I. Arquivo gerado em *RTF* do Curriculum Lattes do CNPq com mês de atualização igual ao mês da inscrição;
- II. Arquivo gerado em *PDF* da “Análise do Currículo Lattes”, disponível para *download* no site do PPE-UEL, no link:

<<https://pos.uel.br/economia/analise-curriculo-lattes/>>, preenchido e com a documentação comprovatória.

§ 1º: A produção técnica e científica e a participação em eventos serão consideradas somente nos últimos cinco anos de atividades devidamente comprovadas.

§ 2º: Somente serão pontuados os dados e as informações devidamente comprovados.

§ 3º: A responsabilidade do preenchimento do formulário “Análise do Currículo Lattes” é do candidato.

§ 4º: A nota do Currículo Lattes será formada de acordo com os itens que compõem o formulário e estará entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando uma ponderação em relação à maior e à menor nota bruta obtida no currículo. O Currículo Lattes deverá ter como mês de atualização o mês de inscrição. Serão avaliadas devidamente comprovadas. Os candidatos poderão ser convocados por via remota para prestar eventuais esclarecimentos sobre os documentos anexados.

§ 5º: Será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida na produção científica.

§ 6º: Com a persistência do empate entre os candidatos, considerar-se-á como critério de desempate a maior idade entre os candidatos empatados.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 6º: São requisitos para a manutenção de bolsas de mestrado:

- I. Dedicar-se exclusivamente às atividades ligadas ao programa de mestrado;
- II. Realizar as disciplinas obrigatórias do programa ofertadas a cada período letivo;
- III. Que o discente dedique 04 horas semanais às atividades de comissões ou outras atividades indicadas pela comissão coordenadora;
- IV. Não ter reprovação (em disciplinas obrigatórias e eletivas);
- V. Outros requisitos assinalados no Termo de Compromisso.

Art. 7º: São requisitos para o cancelamento da bolsa:

- I. Não atender aos requisitos dos artigos 4º e 6º, os quais serão analisados semestralmente pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º: A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser, excepcionalmente, renovada de acordo com as normas em vigência do PPE, deste edital e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

Parágrafo único: As decisões estabelecidas pela Comissão de Bolsas deverão ser referendadas pelo Colegiado do Programa.

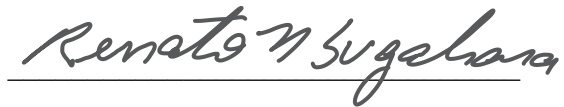
Art. 9º: É obrigação de todo bolsista comunicar à secretaria do PPE e à coordenação, imediatamente, por meio de documento, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos do presente edital.

Art. 10: O aluno bolsista deverá realizar estágio docência na graduação, como estabelecido no regimento do PPE.

Art. 11: O resultado do processo de seleção de bolsistas será divulgado pelo endereço do programa, até o dia 01/03/2023, no link: <<https://pos.uel.br/economia/selecao-ppe/>>.

Art. 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Londrina, 10 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. Renato Nozaki Sugahara
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional

ANEXO I - Termo de Compromisso Prévio para Bolsa de Estudos

Pelo presente Termo de Compromisso, eu

_____ ,
de nacionalidade _____, com número de CPF _____, profissão _____, endereço _____

_____ ,
estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Economia Regional da Universidade Estadual de Londrina (PPE-UEL), tendo realizado inscrição para o processo seletivo de bolsa de estudos Demanda Social da CAPES-MEC ou de outro Programa de Apoio à Pós-graduação *stricto sensu*, declaro estar ciente das normas constantes do Art. 46 do Regimento do Programa da Resolução CEPE-UEL N. 103/2013 e, caso seja classificado como bolsista, comprometo-me expressamente, no período em que estiver usufruindo a bolsa de estudos, a respeitar integralmente todos os dispositivos constantes das citadas normas e, particularmente, do edital de bolsas 02/2023 do PPE e da portaria n. 76/2010 da CAPES.

Londrina, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Aluno

Nome: _____

CPF: _____